



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no quadro de Pensionistas do Município de Codajás, a viúva Sr^a. JOANA DA SILVA SAMPAIO.

O cidadão, NATHAN DA SILVA BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

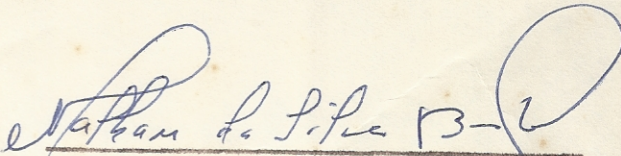
LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma pensão mensal para a viúva, Sr^a. JOANA DA SILVA SAMPAIO, de valor igual ao da respectiva remuneração do ex funcionário, Sr. ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, quando vivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1994.




NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal